



CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA

- (X) PIBIC/PIBITI
vigência ago-2018/jul-2019
- () PIBIC JR/PIBIC EM
vigência ago-2018/jul-2019
- (X) UNIEDU
vigência mai-2019/abr-2020

ME. JEISON GIOVANI HEILER
CURSO: DIREITO

MODELOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: UMA ABORDAGEM COMPARADA

PROJETO DE PESQUISA DO PROFESSOR ORIENTADOR

PIBIC/PIBITI/UNIEDU

JOINVILLE

Julho de 2018

SUMÁRIO

1.	Introdução	1
2.	Objetivo	5
3.	Método	5
4.	Cronograma	5
5.	Referências	7

Projeto de pesquisa (Plataforma Lattes)

DIREITO E POLÍTICA

1. INTRODUÇÃO

O *impeachment* da Presidente Dilma em 2016 desnudou um terreno em que germinavam as controvérsias entre o Legislativo, Executivo e Judiciário que assombram o Brasil desde então. Naquela oportunidade os três poderes da república tiveram destacada atuação tencionando o processo que viria a fixar o marco regulatório do sistema de financiamento eleitoral no Brasil. Por seu turno, o legislativo, nos dias que antecederam a provação da Lei 13.165/2015, na figura então central do Presidente da Câmara de deputados, Eduardo Cunha – PMDB/RJ, media forças com o Executivo. O judiciário por sua vez, correndo por fora, dava indícios de que finalmente julgaria ADI n. 4.650¹ protocolada pela OAB pugnano pela declaração da inconstitucionalidade das doações privadas empresariais.

O presidente da Câmara tinha motivos de sobra para contrariar as indicações do executivo. O tensionamento com a presidente era visível desde que o PT rompera acordo para aceitar o pedido de abertura de processo de cassação no Conselho de Ética². Eduardo Cunha, que na sua candidatura a deputado federal pelo RJ, em 2014, recebeu R\$ 6,8 milhões de empresas privadas, era mais do que nunca favorável à manutenção do sistema de financiamento privado e, depois de manobra que colocou pela segunda vez em menos de uma semana o mesmo tema em votação no Plenário³, conseguiu a aprovação de texto que

¹ O ministro gilmar mendes do stf manteve o julgamento suspenso por um ano e cinco meses depois de um pedido de vistas (conjur, 2015). A ação foi protocolada em dezembro de 2013, o ministro pediu vistas em 2014 e somente em setembro de 2015 o julgamento foi retomado (stf, 2015).

² o processo de cassação contra o deputado veio a ser o mais longo da história. Aberto em 13 de outubro de 2015, o deputado veio a ser cassado somente 11 meses depois, em 12 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/radioagencia/515955-processo-de-cassacao-do-mandato-de-eduardo-cunha-e-o-mais-longo-da-historia.html>. O placar da votação está disponível no link <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/09/12/eduardo-cunha-tem-mandato-cassado-pela-camara-dos-deputados.htm>. Acesso em 07 de março de 2017.

³ o deputado perdeu a primeira votação por poucos votos e resolveu repetir a votação no plenário com ligeira emenda ao projeto o que suscitou na época forte controvérsia sobre o que muitos entenderam como uma manobra por parte do deputado. Disponível: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/politica/489012-nova-votacao-sobre-financiamento-de-campanha-por-empresas-causa-polemica.html>. Acesso em 07/03/2016.

garantiria a manutenção do sistema de financiamento privado empresarial destinado a partidos e comitês eleitorais⁴.

A decisão viria a ser contrariada por decisão do STF que declarou inconstitucional esta espécie de doação. A ADIn nº 4650 teve sua protocolização em setembro de 2011, sendo julgada em 17 de setembro de 2015⁵. Com essa decisão, e posteriormente com o veto ao financiamento privado da Presidente Dilma Rousseff no âmbito da Lei 13.165/2015, ocorrida no mesmo mês de setembro, restou sepultada a possibilidade de doações de recursos financeiros tanto a partidos políticos como a candidatos ao pleito eleitoral a partir do ano de 2016.

Além de evidenciar as primeiras fagulhas entre os três poderes da república, esta decisão, para Speck, trazia dúvidas sobre o futuro político no Brasil “Após duas décadas com eleições realizadas sob a influência de doações empresariais o Brasil mudou o sistema de financiamento de campanhas, com resultados incertos para a competição política futura (SPECK, 2016, p. 13)

O texto da minirreforma eleitoral foi sancionado um dia antes do prazo final pela presidente Dilma. Em 29/09/2016, o Diário Oficial da União circulou com edição extra trazendo o conteúdo da lei 13.165/2015 que altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, pretendendo reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

O episódio marcou uma ruptura paradigmática sem precedentes na história pós Constituição de 1988, na medida em que alterou profundamente o sistema de financiamento da política no Brasil. Na sua formulação atuou com máximo

⁴ a redação da lei sem o veto presidencial que viria depois trazia o seguinte dispositivo: arts. 24-a e 24-b da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inseridos pelo art. 2º do projeto de lei

"art. 24-a. É vedado ao candidato receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica. Parágrafo único. Não se consideram doações para os fins deste artigo as transferências ou repasses de recursos de partidos ou comitês para os candidatos."

⁵ a decisão não foi unânime para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, vencidos, em menor extensão, os ministros teori zavascki, celso de mello e gilmar mendes. Mais detalhes sobre como votou o stf em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=300015>

protagonismo o Judiciário, além dos papéis destacados jogados pelo Legislativo e Executivo.

Mas, afinal, quais os limites para a interferência do judiciário na seara política. Particularmente este caso - com a ADI 4650 julgada pelo STF, depois confirmada pelo Executivo, contrariando entendimento oriundo do Legislativo - firmou os esteios sob os quais se dará o jogo eleitoral no Brasil pelo menos na próxima década.

Direito e política se implicam mutuamente ao nível nuclear. O direito conforma e é profundamente conformado pela política. Os processos legislativos fixam a forma do fazer político, mas também o conteúdo a ser replicado por intermédio do fazer jurídico. Por sua vez, os processos judiciais fixam os limites do fazer político impondo-lhe crescentes constrangimentos. Fenômeno que tem sido rotulado, não sem alguma confusão semântica, ora como judicialização da política ora como ativismo judicial.

Entretanto, esta tensão, entre o político e o jurídico é mais profunda e complexa do que aparenta. Boaventura de Souza Santos captou-a como a tensão entre as esferas da regulação e emancipação. Habermas como a contradição entre o sistema e subsistema como o mercado e o mundo da vida. Seus predecessores, na escola de Frankfurt, em particular Max Horkheimer, captaram-na como aporia entre a racionalidade instrumental e a racionalidade crítica. Rodriguez (2016) sustenta que é fundamental analisar o impacto dessas tensões na sociedade contemporânea, para o que “é imprescindível realizar um resgate histórico das relações entre Estado, Direito e Capitalismo”.

O cânone da tripartição dos poderes ocupa posição central em tal debate. Rediscutir os marcos em que se deu sua postulação e o alcance dos seus termos se impõe quando a apreensão do sentido e alcance do que se entende por estado democrático de direito está em jogo. O eixo de estudos articula assim essas duas dimensões: o debate concreto sobre a judicialização da política sustentando a hipótese de um certo falseamento em sua formulação de um lado; e o debate sobre o modelo menos abstrato de democracia calcado no conceito de Poliarquia formulado por Dahl (1987) e sua tensão com a guardiania, que a hipertrofia das

competências das supremas cortes, e no caso brasileiro, do STF, pode vir a caracterizar. A hipótese da caracterização de uma guardiania (DAHL, 2012, p. 298 – 306) a partir do caso brasileiro será testada com os acadêmicos pesquisadores em abordagem empírica/comparada, a partir da observação dos modelos de controle de constitucionalidade adotados pelas supremas cortes em dois ou mais países.

Assim constitui-se como problema de pesquisa investigar: i) se seria possível afirmar que a atuação da suprema corte brasileira aproxima a democracia brasileira a uma guardiania, naqueles termos formulados por Dahl (2012). E; ii) qual o grau de proteção dos direitos fundamentais sob o manto de atuação do STF.

A hipótese à primeira formulação é que o STF *comparativamente* erige-se como um guardião com amplos poderes exercendo o controle difuso e abstrato de constitucionalidade de modo a autorizar que, nos termos de Robert Dahl (2012) afirme-se a configuração de um modelo democrático que cede espaço e vez à guardiania.

Quanto a segunda formulação, bem lembra Ingo Wolfgang Sarlet (2001) que a história dos direitos fundamentais é também a história da limitação do poder. Em toda a análise constitucional deve ser presente o entendimento de que mesmo uma ordem constitucional democrática necessita de direitos de defesa, como são classificados alguns destes direitos fundamentais, na medida em que também a democracia não deixa de ser exercício de poder de homens sobre homens, encontrando-se exposta às tentações do abuso de poder, bem como pelo fato de que mesmo num Estado de Direito os poderes públicos correm o risco de praticar injustiças. Assim, o problema da eficácia está intimamente ligado ao da força normativa da Constituição, e deste modo com a efetividade das normas constitucionais.

A segunda questão a ser investigada neste projeto é investigar, através do método empírico baseado nas decisões do STF, em que grau ordem constitucional e em especial aos direitos fundamentais nela consagrados, gozam de sua plena operatividade e eficácia, como condição para a sua efetividade

Sustenta-se, neste particular a hipótese de que apesar de muito atuante o STF ainda não garante plena proteção e efetividade a um conjunto razoável de direitos fundamentais remetendo ao problema da inefetividade dos direitos fundamentais (HEILER, 2014).

2. OBJETIVO

Objetivo Geral

O objetivo geral do projeto consiste em analisar as dinâmicas institucionais entre o político e o jurídico, em especial os processos de controle de constitucionalidade definidores do âmbito de atuação dos poderes, e o grau de controle da sociedade sobre o Estado definidores da qualidade do modelo democrático e seus limites na interface com o direito.

Objetivos específicos

Resgatar os aspectos históricos das relações entre Estado Direito e Capitalismo e as potencialidades de emancipação social a partir do direito;

Discutir o conceito de guardiania nos termos formulados por Dahl e relacioná-lo ao contexto da judicialização da política e do ativismo judicial;

Investigar o modelo de controle de constitucionalidade brasileiro e sua dinâmica na relação política entre os três poderes realizando quadro comparativo entre os modelos de controle de constitucionalidade de diferentes países.

Realizar pesquisa bibliográfica e jurisprudencial para apurar grau de efetividade do conjunto direitos fundamentais previstos na CRFB/88.

3. MÉTODO

O método hipotético-dedutivo demonstra ser o mais pertinente a presente pesquisa, o qual, de acordo com Bunge (1974 apud MARCONI; LAKATOS, 2003), é composto das seguintes etapas: colocação do problema; construção de um modelo teórico; dedução de consequências particulares; teste das hipóteses; adição ou introdução das conclusões na teoria.

Quanto ao método de procedimento, a utilização do método monográfico demonstra ser o mais adequado, pois esse método abrange o estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com o objetivo de obter generalizações (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Como embasamento para coleta de dados, será utilizada a técnica da pesquisa bibliográfica, que abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema, como publicações, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, etc. Sua finalidade é levar ao pesquisador tudo o que já foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto (MARCONI; LAKATOS, 2003). Será utilizada também a técnica de pesquisa documental, devido à necessidade de apreciar leis, projetos de lei e jurisprudência pertinentes à construção do desenvolvimento do presente estudo. A pesquisa de jurisprudência será meramente ilustrativa, não sendo constituída como um método de pesquisa adotado, mas sim apenas para que se possa exemplificar o entendimento jurisprudencial sobre o tema de pesquisa no ordenamento jurídico brasileiro atual. Além disso cabe ressaltar que será levado a cabo o método de análise comparada, entretanto, dados os limites da pesquisa, somente a partir de fontes secundárias, ou seja, fontes bibliográficas, abstendo-se de fazer a comparação em fontes primárias e documentais.

4. CRONOGRAMA

Atividades	2018					2019						
	A G O.	S E T.	O U T.	N O V.	D E Z.	J A N.	F E V.	M A R.	A B R.	M A I O	J U N.	J U L.
Revisão de literatura	X	X	X	X	X	X						
Coleta de dados					X	X						
Relatório Parcial							X					
Análise dos resultados							X	X	X			
Relatório Final										X	X	X

5 RESUMO DO ORÇAMENTO:

	FERJ Setor de Pesquisa		
Elementos de Despesa	Quantidade	Descrição	Preço Unitário R\$
Participação em eventos	01	Participação em Seminário que aborde a interface entre Direito e Política para apresentação dos resultados (pôster/paper)	200,00
Passagens e Despesa de Locomoção.	01	Deslocamento para reuniões e para o Seminário	150,00
Material de Consumo (descrever todos os itens ex: Papel A4, disquetes, etc..)	-	-	-
Aquisição de Livros	03	Referência Básica indicada no Projeto (ao final doados para a biblioteca)	500,00
Cópias monocromáticas, fotocópia colorida, fotos aéreas, mapas, plotagens, cópias em metro.	500	Impressões e cópia trechos de livros	100,00
Equipamentos e Material Permanente	-	-	-
Outros	01	Pôster divulgação pesquisa em seminários	50,00
TOTAL DO PROJETO			1.000,00

5. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luiz Roberto. **A razão sem voto: O Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria.** Revista Brasileira de Políticas Públicas -Programa de Mestrado7w e Doutorado em Direito do UniCEUB, Brasília, vol. 5, número especial 2015, p. x – y, mês. 2015.

BRASIL. Ministério de Justiça. **Controle de Constitucionalidade dos Atos do Poder Executivo.** Série pensando o Direito. 30. 2010.

_____, **Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade.** Série pensando o Direito. 31. 2010.

CAPPELLETTI, Mauro. **O Controle Judicial De Constitucionalidade Das Leis No Direito Comparado.** 2ª Edição. Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1992, Reimpresso 1999

CARVALHO, Ernani Rodrigues. **Em busca da judicialização da política no Brasil.**

Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 23, p. 115-126, nov. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n23/24626.pdf> , acesso em 05/05/2016

CASTRO, GP; NATHALIA, T; DOS SANTOS NETO, AB. Controle de constitucionalidade no brasil e argentina - as origens e influências do controle de constitucionalidade sob uma perspectiva comparada. : control of constitutionality in brazil and argentina -the origins and influences of constitutionalitycontrol under a comparative perspective. **Revista Jurídica** (0103-3506). 4, 49, 418-439, Oct. 2017

COELHO M. **O controle de constitucionalidade no direito comparado e a interpretação de constitucionalidade da PEC 33 à luz da constituição brasileira.** [serial online]. 2014; Available from: RCAAP, Ipswich, MA. Accessed July 11, 2018

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro; Revisão da tradução Aníbal Mari. São Paulo. Ed. WMF Martins Fontes, 2012.

_____, **A Poliarquia: Participação e Oposição**. Tradução Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora USP, 1997.

HEILER, Jeison Giovani. Hermenêutica constitucional e condições de efetividade dos direitos fundamentais. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

JOSE MARIO WANDERLEY GOMES, N; et al. LITÍGIOS ESQUECIDOS: Análise empírica dos processos de controle concentrado de constitucionalidade aguardando julgamento. **Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, Vol 4, Iss 2 (2017). 2, 2017

KOERNER, A. ATIVISMO JUDICIAL?. **Novos Estudos**. 96, 69-85, July 2013

NETO, Claudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. Controle de Constitucionalidade e Democracia: Algumas Teorias e Parâmetros de Ativismo. In SARMENTO, DANIEL. **Jurisdição Constitucional e Política**. Forense. Rio de Janeiro: 2015

NOBRE, M. Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. In: Vera Schattan P. Coelho; Marcos Nobre. (Org.). **Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo**. 1 ed. São Paulo: Editora 34, 2004, v. 1, p. 21-40.

_____. **Indeterminação e estabilidade. Os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em direito**, NOVOS ESTUDOS, CEBRAP, 82, novembro 2008, pp. 97-106.

PRETTO PEREIRA, AL. Política e jurisdição: alterações recentes nos modelos constitucionais inglês, belga e francês. : **Politics and adjudication: recent changes on british, belgian and french constitutional systems. Universitas Jus.** 26, 1, 91-101, Jan. 2015.

ROCHA, RL. **O modelo de Controle de Constitucionalidade no Brasil e a abstrativização dos efeitos das decisões tomadas em sede de controle difuso pelo STF.** Dissertação de mestrado. 2015.